

Conteúdo local: definições e procedimentos do Contrato de Concessão

Milton Franke
Agência Nacional do Petróleo

- **Obrigações para a Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento**
 - Definidas no Edital
- **Obrigações específicas**
 - Oferecidas na licitação
- **Oferta é acompanhada de declaração sobre as projeções de aquisição de bens e serviços locais**
 - Propósito de acompanhamento, sem implicações legais

- Definições

- Porcentagem dos investimentos locais (Exploração ou Desenvolvimento)

- A proporção entre o somatório dos gastos com Bens de Produção Nacional e Serviços Prestados no Brasil e o valor total dos gastos relacionados às Operações na Área de Concessão

- Definições

- Bem de Produção Nacional

- Máquinas ou equipamentos utilizados nas Operações, vendidos posteriormente à data de vigência do Contrato de Concessão, cujo valor dos materiais e serviços incorporados ao mesmo no estrangeiro não exceda 40%, excluídos deste cômputo os impostos, exceto o imposto de importação

- Definições

- Serviço Prestado no Brasil

- Serviços relacionados às Operações, cujo valor dos materiais e serviços incorporados ao mesmo no estrangeiro não excedam a 20% do preço de venda, excluídos os impostos

- Fornecedor Brasileiro

- Vendedor ou fornecedor de um Bem de Produção Nacional ou de um Serviço Prestado no Brasil

- **Obrigações do Contrato de Concessão**
 - Conteúdo local mínimo na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento
 - Valores preestabelecidos no Edital e incorporados ao Contrato (Anexo II)
 - Cômputo considera todos os gastos nas Operações
 - Exceção: aquisição de dados geofísicos em mar

Mínimo	Fase de Exploração (Fator E)	Etapa de Desenvolvimento (Fator D)
Água Profunda	30 %	30%
Água Rasa	50%	60%
Terra	70%	70%

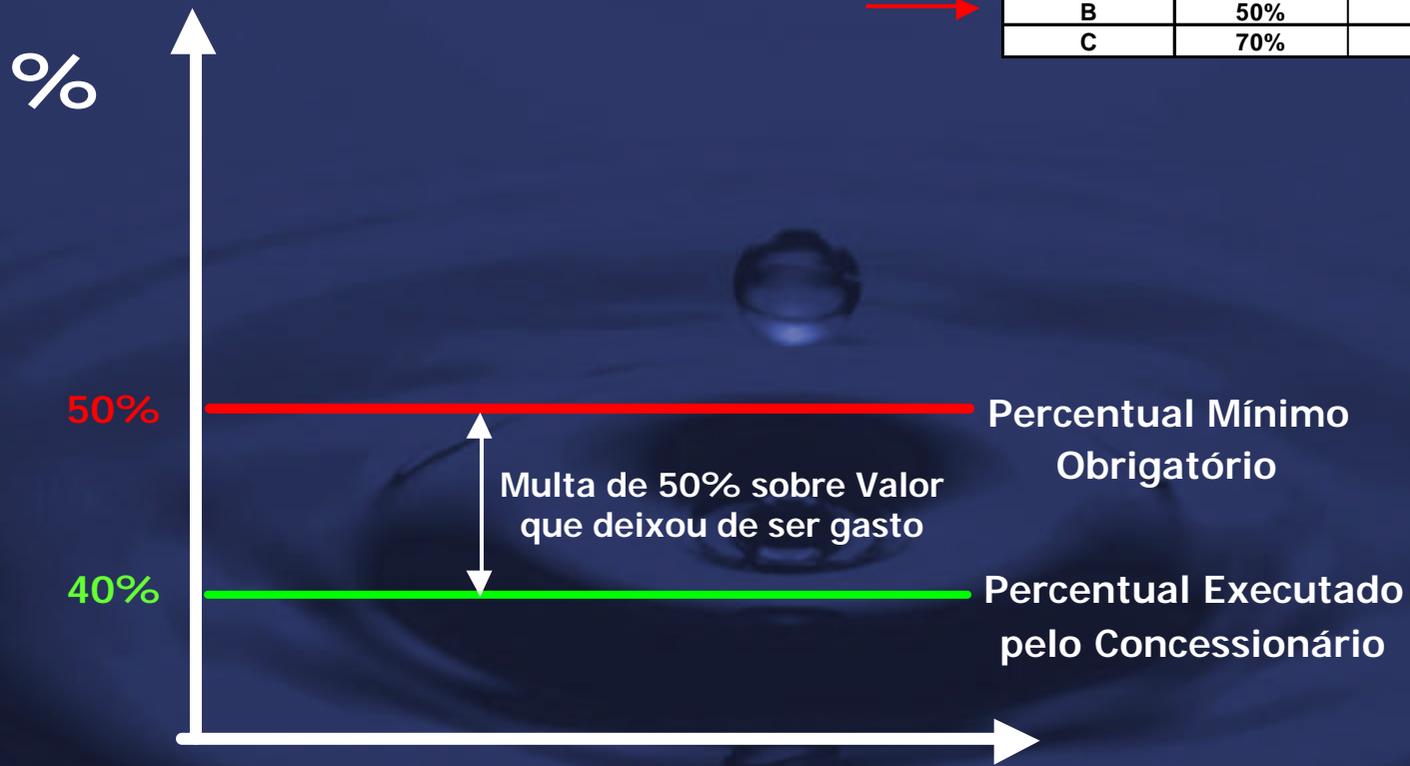
- **Obrigações do Contrato de Concessão**
 - Conteúdo local mínimo para atividades específicas
 - Valores oferecidos pelas empresas para fins de licitação e incorporados ao Contrato (Anexo III)
 - Cômputo considera somente os gastos relacionados a estas atividades
 - Valores oferecidos não podem ser inferiores aos valores mínimos da Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento

- **Aferição e fiscalização**
 - Valores informados pelo Concessionário
 - Relatório trimestral de gastos
 - **Cláusula Vigésima-Sétima do Contrato de Concessão**
 - **Portaria 36/2001**
 - A ser reformulada, com pequenas adaptações
 - Manutenção, pelo Concessionário, dos registros comprobatórios, na forma de declaração de origem fornecida pelo fornecedor do bem ou serviço ou outro comprovante inequívoco, de que os bens e serviços declarados como locais atendem aos conceitos de Bem de Produção Nacional e Serviço Prestado no Brasil
 - Futuro sistema de certificação

Multas

Percentual Mínimo Obrigatório

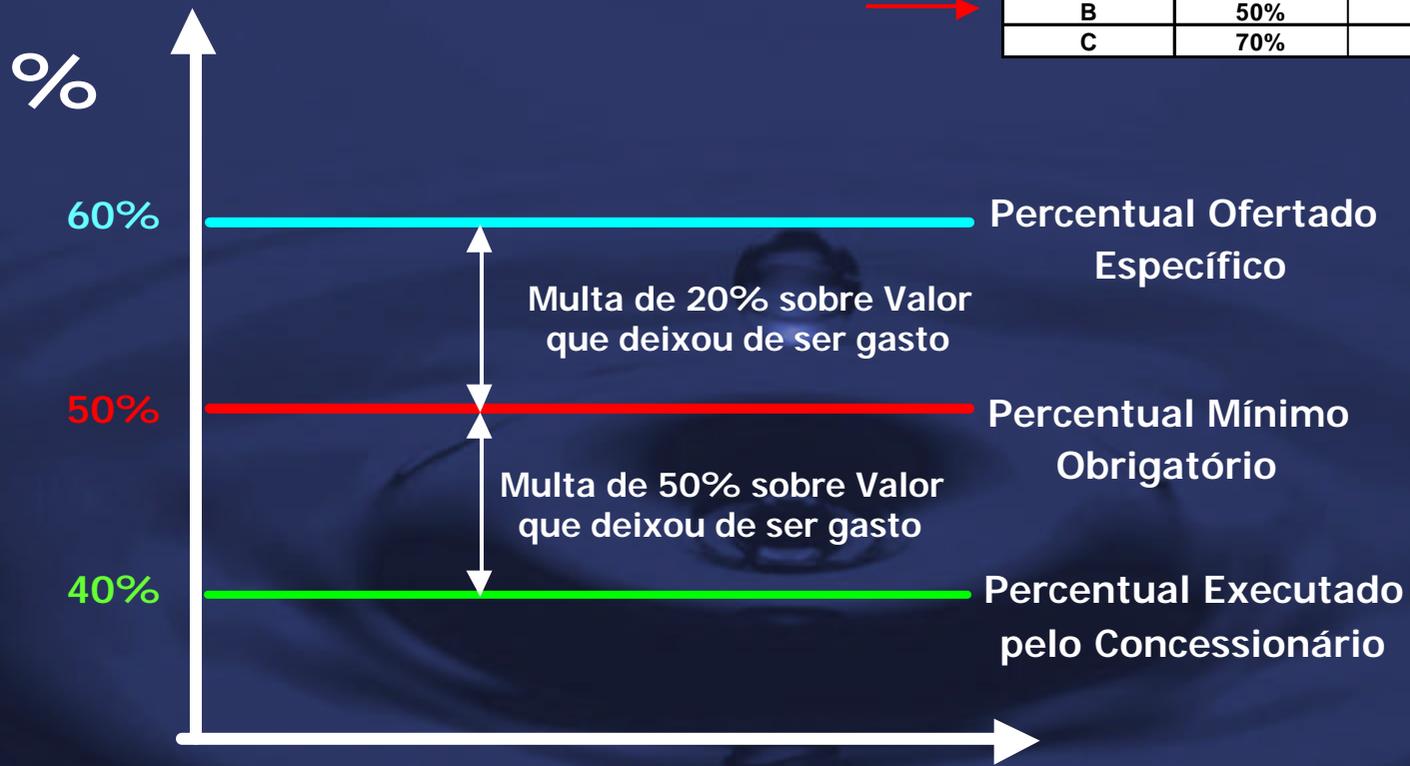
Qualificação operacional do Bloco	Fase de Exploração (Fator E)	Etapa de Desenvolvimento (Fator D)
A	30%	30%
B	50%	60%
C	70%	70%



Multas

Percentual Mínimo Obrigatório

Qualificação operacional do Bloco	Fase de Exploração (Fator E)	Etapa de Desenvolvimento (Fator D)
A	30%	30%
B	50%	60%
C	70%	70%



Multas

Percentual Mínimo obrigatório

Qualificação operacional do Bloco	Fase de Exploração (Fator E)	Etapa de Desenvolvimento (Fator D)
A	30%	30%
B	50%	60%
C	70%	70%

